



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 437/17:

Aprova os planos de estudos dos Cursos de Graduação em Relações Internacionais, Psicologia, Pedagogia, Economia, Gestão de Empresas, Gestão e Contabilidade, Direito, Enfermagem, Análises Clínicas e Ciências Farmacêuticas, ministrados no Instituto Superior Politécnico Atlântida, que conferem o Grau Académico de Licenciatura. —Deroga os anexos constantes no Decreto Executivo n.º 433/12, de 24 de Outubro referentes aos Cursos citados.

#### Decreto Executivo n.º 438/17:

Cria 3 Cursos de Graduação na Faculdade de Economia da Universidade 11 de Novembro, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

#### Decreto Executivo n.º 439/17:

Cria o Curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 440/17:

Cria 3 Cursos de Graduação, na Escola Superior Politécnica do Namibe da Universidade Mandume Ya Ndemofayo, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

### Ministérios da Economia, Finanças e da Indústria

#### Despacho Conjunto n.º 650/17:

Cria a Comissão Técnica para a conclusão, de forma global e completa, do processo de diagnóstico e demais situações inerentes às 3 fábricas têxteis financiadas pelo Estado, designadamente as Unidades Industriais África Têxtil, Comandante Bula (Ex-Satec) e a Textang II, de modo a assegurar o seu imediato aproveitamento produtivo no quadro das decisões tomadas pelo Governo.

### Ministérios da Economia e da Energia e Águas

#### Despacho Conjunto n.º 651/17:

Nomeia para um mandato de 5 anos o Conselho de Administração da Empresa de Águas e Saneamento do Bengo – E.P.

#### Despacho Conjunto n.º 652/17:

Nomeia para um mandato de 5 anos o Conselho de Administração da Empresa de Águas e Saneamento de Cabinda – E.P.

### Ministérios do Comércio e dos Transportes

#### Despacho Conjunto n.º 653/17:

Cria o Grupo de Trabalho encarregue de conceber o Estudo Diagnóstico sobre a Diversificação e Competitividade das Exportações.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho n.º 654/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Rosa Leydis Giron Guillot, natural de Santiago de Cuba, República de Cuba, de nacionalidade cubana.

#### Despacho n.º 655/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria Leonor da Silva Couto, natural de Pedreiras, Porto de Mós, Leiria, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 656/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Wafic Ibrahim Hamade, natural de Nabatieh, República do Líbano, de nacionalidade libanesa.

#### Despacho n.º 657/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a António Manuel Nunes Candeias, natural de Évora (São Mamede), República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 658/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Maria do Rosário da Fonseca Cravid Viegas Francisco, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade sãotomense.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 659/17:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo a atribuição de direitos mineiros de prospecção e avaliação de depósitos secundários de diamantes, situado na Província do Moxico, com uma extensão de 3.000 Km<sup>2</sup>.

#### Despacho n.º 660/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa RANGU — Sociedade Comercial de Importação e Exportação, Limitada, para exploração de mármore, na concessão situada na Localidade da Serra da Lua, Comuna de Caraculo, Município da Bibala, na Província do Namibe, com uma extensão de 50 hectares.

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Direito Comercial	2	1	0	3	48	Auditoria Financeira	1	1	1	3	48
Fiscalidade	1	1	2	4	64	Investigação Operacional	1	1	2	4	64
Estrutura e Base de Dados	1	1	2	4	64	Métodos de Previsão	1	1	2	4	64
Gestão Financeira	1	2	2	5	80	Gestão Financeira	1	2	2	5	80
Análise de Investimento	1	1	2	4	64	Análise de Investimento	1	1	2	4	64
Economia Monetária	1	1	2	4	64	Direito do Trabalho	1	1	2	4	64
<b>Subtotal de horas</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>24</b>	<b>384</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>24</b>	<b>384</b>
Total Anual de horas 768											
4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Organização e Gestão de Empresa	2	1	1	4	64	Organização e Gestão de Empresa	2	1	1	4	64
Sistemas de Informação para G.	2	1	1	4	64	Gestão da Produção	2	1	1	4	64
Gestão de Produção	2	1	1	4	64	Gestão de Recursos Humanos	2	1	1	4	64
Gestão de Recursos Humanos	2	1	1	4	64	Marketing	2	1	1	4	64
Marketing	2	1	1	4	64	Estudo de Mercado	2	1	1	4	64
Estratégia e Planeamento	2	1	1	4	64	Trabalho de Fim-do-Curso			30		30
						Aulas de Campo			5		80
<b>Subtotal de horas</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>24</b>	<b>384</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>5</b>	<b>55</b>	<b>880</b>
Total Anual de horas 1264											
Total de Horas Lectivas 3600											
Legenda						Total de Horas	Total de Horas (%)				
T	Horas Teóricas					1104	31%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					1456	40%				
P	Horas Práticas					1040	29%				
HS	Horas Semanais					3600	100%				
Hsem	Horas Semestrais					3600	100%				

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 439/17**  
de 29 de Setembro

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade 11 de Novembro preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o curso de licenciatura em Direito na Faculdade de Direito, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(*Criação do curso*)

É criado o curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro, que confere o grau académico de Licenciatura.

**ARTIGO 2.º**  
(*Aprovação do plano de estudo*)

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constante do anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
(*Alteração do plano de estudo*)

O plano de estudo aprovado no artigo anterior, apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(*Efeitos retroactivos*)

O curso ora criado pelo presente Decreto Executivo produz o seu efeito a partir do ano lectivo 2009.

**ARTIGO 5.º**  
(*Vigência do curso*)

O curso criado pelo presente Decreto Executivo é ministrado por um período de vigência de um ciclo de formação,

nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

## ARTIGO 6.<sup>º</sup> **(Avaliação e acreditação do curso)**

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Medicina da Universidade 11 de Novembro, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO**  
**UNIVERSIDADE 11 DE NOVEMBRO**

Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Direito

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Direito Comercial	3	2	1	6	96	Direito Comercial	3	2	1	6	96
Direito da Família	3	2	1	6	96	Direito das Sucessões Direito Fiscal	3	2	1	6	96
Direito Fiscal	3	2	1	6	96		3	2	1	6	96
Direito Processual Civil II	3	2	1	6	96	Direito Processual Civil II	3	2	1	6	96
Direito do Trabalho	3	2	1	6	96	Direito do Trabalho	3	2	1	6	96
Subtotal de horas	15	10	5	30	480	Subtotal de horas	15	10	5	30	480
Total Anual de horas 960											
5.º Ano Opção - Jurídico-Civis											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Direito Internacional Privado	3	2	1	6	96	Direito Internacional Privado	3	2	1	6	96
Direito Processual Civil III	3	2	1	6	96	Direito Penal II	3	2	1	6	96
Direito Processual de Trabalho	3	2	1	6	96	Medicina Legal	3	2	1	6	96
Subtotal de horas	9	6	3	18	288	Subtotal de horas	9	6	3	18	288
Total Anual de horas 576											
5.º Ano Área - Jurídico-Políticas											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Direito Internacional Privado	3	2	1	6	96	Direito Internacional Privado	3	2	1	6	96
Direito Constitucional II	3	2	1	6	96	Medicina Legal	3	2	1	6	96
Direito Internacional Público	3	2	1	6	96	Direito do Ambiente	3	2	1	6	96
Direito Administrativo II	3	2	1	6	96						
Subtotal de horas	12	8	4	24	384	Subtotal de horas	9	6	3	18	288
Total Anual de horas 672											
5.º Ano Jurídico-Económicas											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Direito Internacional Privado	3	2	1	6	96	Direito Internacional Privado	3	2	1	6	96
Direito de Recursos Naturais	3	2	1	6	96	Direito do Comércio Internacional	3	2	1	6	96
Direito Empresarial	3	2	1	6	96	Medicina Legal	3	2	1	6	96
Moeda Créditos e Bancos	3	2	1	6	96						0
Subtotal de horas	12	8	4	24	384	Subtotal de horas	9	6	3	18	288
Total Anual de horas 672											
Total de Horas Lectivas 5664											
Legenda						Total de Horas	Total de Horas (%)				
T	Horas Teóricas					2160	38%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					1440	25%				
P	Horas Práticas					720	13%				
HS	Horas Semanais					5664	100%				
Hsem	Horas Semestrais					5664	100%				

**Decreto Executivo n.º 440/17  
de 29 de Setembro**

Considerando que a Universidade Mandume Ya Ndemofayo é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Mandume Ya Ndemofayo preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os Cursos de Licenciatura em Contabilidade e Gestão, Engenharia Ambiental, e Biologia Marinha, na Escola Superior Politécnica do Namibe, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º  
**(Criação dos cursos)**

São criados na Escola Superior Politécnica do Namibe da Universidade Mandume Ya Ndemofayo, três (3) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Contabilidade e Gestão;
  - b) Engenharia Ambiental;
  - c) Biologia Marinha.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação dos planos de estudo)**

São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II e III do presente Diploma e que dele são partes integrantes.

1. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.<sup>º</sup>  
(Alteração dos planos de estudo)**

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 4.<sup>º</sup> (Efeitos retroactivos)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do ano lectivo 2009.

**ARTIGO 5.º**  
**(Vigência dos cursos)**

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

## ARTIGO 6.º (Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Escola Superior Politécnica do Namibe da Universidade Mandume Ya Ndemofayo, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*

**ANEXO**  
**ESCOLA SUPERIOR POLITÉCNICA DO NAMIBE**